



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI Nº 020 /2016



APROVADO NA SESSÃO

DE 24 / 05 / 2016
Em 1ª Discussão

Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA E GUARDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.649, de 01 de abril de 2016, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

Parágrafo único. Especificamente na hipótese do *caput* deste artigo, o cálculo para pagamento do adicional de que trata esta lei tomará por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à função gratificada de chefia em que investido o servidor, e incidirá sobre décimo terceiro salário, férias, adicional noturno e demais vantagens pecuniárias a que o mesmo faça jus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 25 de abril de 2016.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário

Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar para a apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº ____/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, que inclui dispositivo na Lei Municipal nº 4.649/2016, que instituiu adicional de risco de vida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente de Polícia Legislativa e Guarda.

Com efeito, a medida em questão visa impedir a ocorrência de disparidade de vencimentos entre os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia Legislativa, notadamente no que toca à desvalorização de ocupação da função gratificada de chefia e coordenação do Departamento de Polícia Legislativa, máxime quando acarreta situação em que seu titular passe a perceber rendimentos menores que os servidores por ele tangenciados.

Observa-se, por oportuno, que o presente projeto não conduz acréscimo de despesas ao Poder Legislativo, motivo pelo qual despiciendo impacto financeiro e orçamentário, buscando tão somente estabelecer base de cálculo específica para a situação de chefia e coordenação do Departamento de Polícia Legislativa.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discutir e aprová-lo.

Parauapebas, 25 de abril de 2016.


Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente


Maridé Gomes da Silva
Vice-Presidente

José Francisco Amaral Pavão
Primeiro Secretário


Bruno Leonardo Araújo Soares
Segundo Secretário